



CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

Prestação de serviços para Elaboração/Criação de um Plano de Ação e
Marketing de Turismo – Pós Covid 19

Índice

Parte I – Capítulo de Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1. ^a Tipo de Procedimento	3
Cláusula 2. ^a Objeto do Contrato	3
Cláusula 3. ^a Consulta Preliminar ao Mercado	3
Cláusula 4. ^a Duração e Valor Base.....	3
Cláusula 5. ^a Adjudicação por lotes	4
Cláusula 6. ^a Critério de adjudicação	4
Cláusula 7. ^a Contrato	4
Cláusula 8. ^a Obrigações Principais do Adjudicatário	5
Cláusula 9. ^a Dever de Sigilo	5
Cláusula 10. ^a Faturação e Condições de Pagamento	5
Cláusula 11. ^a Penalidades Contratuais	6
Cláusula 12. ^a Casos de Força Maior	6
Cláusula 13. ^a Resolução por parte do adjudicante	7
Cláusula 14. ^a Resolução por parte do Adjudicatário	7
Cláusula 15. ^a Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	8
Cláusula 16. ^a Execução da Caução	8
Cláusula 17. ^a Foro Competente.....	8
Cláusula 18. ^a Comunicações e Notificações	8
Cláusula 19. ^a Gestor do Contrato	8
Cláusula 20. ^a Legislação Aplicável.....	8
Parte II – Cláusulas Técnicas	9
Cláusula 21. ^a Âmbito e objetivo do Contrato	9
Cláusula 22. ^a Obrigações do Adjudicatário	9
Parte III- Cláusulas Finais.....	10
Cláusula 23. ^a - Documentos de Habilitação	10

Parte I – Capítulo de Disposições Gerais

Cláusula 1.ª|Tipo de Procedimento

Consulta Prévia, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 2.ª|Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a “Prestação de serviços para Elaboração/Criação de um Plano de Ação e Marketing de Turismo – Pós Covid 19”.

Cláusula 3.ª|Consulta Preliminar ao Mercado

1. Nos termos do art.º 35.-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão atualizada, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
2. A consulta preliminar foi realizada à entidade:” Betweien Edições, Lda.”, com sede na Casa Betweien, Rua Maria Amélia Bastos Leite 194, 4705-120 Ferreiros, Braga, com NIF 516 232 371, para a aquisição dos serviços de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.
3. Em resposta, a entidade, enviou a informação pretendida, tendo sido considerado o montante como o preço base definido para efeitos de procedimento.
4. Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª|Duração e Valor Base

- 1- O prazo para a prestação dos serviços será por um período até 60 dias, após celebração de contrato de adjudicação.
- 2- O valor base do presente procedimento é de **€19 750,00** (dezanove mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª| Adjudicação por lotes

A presente aquisição de serviços por consulta prévia fica dispensada do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, na sua versão atualizada, uma vez que o valor do preço base é inferior a €135 000,00.

Cláusula 6.ª| Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Alijó, na seguinte modalidade:
 - 1.1. Avaliação preço/custo enquanto monofator /único critério de execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na sua versão atualizada;
 2. Nas situações em que da agregação dos resultados da avaliação parcial dos fatores elementares, resulte uma classificação, com precisão até às duas casas decimais, que ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, serão considerados para efeitos de desempate os seguintes critérios:
 - 2.1. Será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o mais baixo preço;
 - 2.2. Se, ainda assim, a situação de empate subsistir, o critério de desempate será efetuado pelo item “menor prazo elaboração/criação do plano de ação”.
 - 2.3. Se, ainda assim, a situação de empate subsistir, realizar-se-á um sorteio para desempate, a promover pelo júri de procedimento, na presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão notificados via plataforma eletrónica, para a sessão de sorteio com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias. O júri elaborará a ata respetiva que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apensa ao processo de contratação e que será divulgada por todos os concorrentes.

Cláusula 7.ª| Contrato

O contrato a celebrar deve ser reduzido a escrito, pelo disposto no n.º1 do artigo 94.º do CCP, na sua versão atualizada.

Cláusula 8.ª|Obrigações Principais do Adjudicatário

1. O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como as obrigações definidas na Parte II deste documento “Cláusulas Técnicas”;
2. De acordo com o n.º1 do artigo 59.º do CCP, na sua versão atualizada, não são aceites propostas variantes.

Cláusula 9.ª|Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato;
2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do fornecimento a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª| Faturação e Condições de Pagamento

As condições de pagamento devem obedecer ao seguinte:

1. As faturas terão que coincidir rigorosamente com as requisições de serviço emitidas ~~pela Câmara Municipal de Alijó, quer em valor, quer na descrição da prestação de~~ serviços;
2. O pagamento será efetuado após aceitação das faturas, num prazo de 30 dias
3. Pagamento em duas Tranches:
 - 1.º Pagamento, 30 dias após a data de adjudicação correspondente a 50% do preço contratual acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- 2.º Pagamento, 60 dias após a data de adjudicação correspondente a 50% do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Cláusula 11.ª| Penalidades Contratuais

1. Pelo cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto no ponto 10;
2. Caso não se enquadra no ponto mencionado anteriormente, o Município de Alijó reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar entre 5% a 15% do valor adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja calculada da seguinte forma: $P = V \times A / 990$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso;
3. Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento;
4. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.

Cláusula 12.ª| Casos de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior;
2. Circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar;
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

4. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

Cláusula 13.^a|Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante/Município de Alijó pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, nos termos do ponto 18 deste caderno de encargos;
3. ~~A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.~~

Cláusula 14.^a|Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da entidade adjudicante/Município de Alijó, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o

efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 18 deste caderno de encargos.

Cláusula 15.^a|Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atualizada.

Cláusula 16.^a|Execução da Caução

Conforme a alínea a) do n.º2 do artigo 88.º do CCP na sua versão atualizada, não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a €500.000,00.

Cláusula 17.^a|Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a|Comunicações e Notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 19.^a| Gestor do Contrato

Proponho que ao abrigo do artigo 290.ºA do CCP, na sua versão atualizada, o gestor do contrato seja Fátima Barros, Chefe de Divisão de Estratégia e Empreendedorismo.

Cláusula 20.^a| Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente anexo, aplica-se o disposto no CCP, na sua versão atualizada, e demais legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 21.^a| Âmbito e objetivo do Contrato

O presente procedimento com o objeto de contrato: “Prestação de serviços para Elaboração/Criação de um Plano de Ação e Marketing de Turismo – Pós Covid 19”, tem como objetivo divulgar, promover, valorizar os produtos e serviços integrados no setor de Turismo, de forma a recuperar dos danos (económicos e sociais) causados pela pandemia Covid-19.

Cláusula 22.^a| Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário tem a obrigação de prestar os serviços durante 60 dias, conforme cronograma de trabalhos/financeiro abaixo mencionado, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato de adjudicação e cumprindo os seguintes objetivos:

- ✓ Criação e implementação de um Plano de Marketing;
- ✓ Organização e Produção de conteúdos para produtos turísticos, tais como guias turísticos específicos;
- ✓ Desenvolvimento e conceptualização da nova imagem turística de Alijó;
- ✓ Criação de nova linguagem gráfica;
- ✓ Organização e Desenvolvimento de campanha de confiança e retoma da atividade turística, através de criação de vídeos de apresentação, promoção e divulgação da nova imagem turística de Alijó.

Apoio na definição de plano de ação e marketing, nomeadamente em ações como:

- ✓ Press Trip Enoturismo;
- ✓ Influencers;
- ✓ Comunicação da Estação Náutica;
- ✓ Novos Postos de Turismo;
- ✓ Wine Taste;
- ✓ Vale do Tua;
- ✓ Terras de Enoturismo;
- ✓ Folheto Turístico a promover Alijó em Feiras Internacionais - PT;ING;ES;
- ✓ Reforço da relevância do alojamento e restauração para o desenvolvimento económico;
- ✓ Organização Webinar;

- ✓ Organização de atividades para assinalar o Dia Mundial do Turismo.

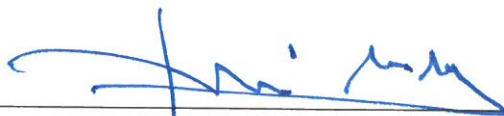
CRONOGRAMA FINANCEIRO E TEMPORAL		
Período da Prestação de serviços	Agosto	Setembro
Reuniões de auscultação		
Desenvolvimento, Organização e Produção de Conteúdos		
Desenvolvimento e concretização de imagens e vídeos de apresentação, promoção e divulgação da nova imagem turística de Alijó		
Apresentação de Plano de Ação e Marketing		
Implementação do Plano de Ação e Marketing		
Valor dos Trabalhos	€0	€0
Valor Total	€0	

Parte III- Cláusulas Finais

Cláusula 23.^a - Documentos de Habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do CCP, na sua versão atualizada, acrescido do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), de acordo com a natureza da prestação a contratar.
2. Aquando da comunicação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i), do artigo 55.º do CCP, na sua versão atualizada.

Com os melhores cumprimentos,
O Presidente da Câmara Municipal de Alijó


(José Rodrigues Paredes)